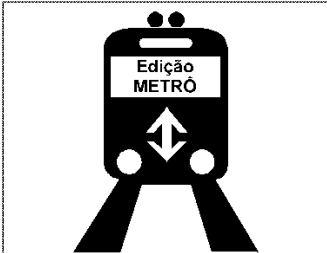




R. Genebra, 25 - Cep 01316-901
Bela Vista - São Paulo/SP
Fone (11) 3113-2600
Fax (11) 3242-2368
E-mail: seesp@seesp.org.br



9 de março de 2007
Número 02/2007

ASSOCIE-SE AO SEU SINDICATO

O SEESP é o legítimo representante dos engenheiros no estado de São Paulo, defendendo seus interesses e lutando por conquistas para a categoria. Tornando-se sócio, o profissional confere maior representatividade a sua entidade e contribui para que mais vitórias sejam alcançadas. Além disso, o engenheiro sindicalizado passa a ter acesso a uma série de benefícios, como condições especiais para assistência médica e odontológica, assessoria jurídica e diversos convênios de consumo e serviços.

Informe-se e participe!

Visite nosso site:
www.seesp.org.br

Campanha Salarial 2007

Assembléia Geral Extraordinária

Data: 13 de março de 2007

Horário: 17h30 em (1ª convocação) ou 18h em (2ª convocação)

Local: Sede do SEESP (Rua Genebra, 25 – Bela Vista – São Paulo – SP)

Pauta:

- Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria para o ano de 2007, visando ao início das negociações da data-base de 1º de maio;
- Delegar poderes para a direção do SEESP para início das negociações coletivas de trabalho, assinar Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo;
- Fixar e autorizar o desconto da Contribuição Assistencial e/ou Confederativa e/ou Profissional e/ou Negocial;
- Declarar a Assembléia aberta em caráter permanente até o final do processo de negociação coletiva.

PRÉ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO REFERENTE À DATA-BASE DE 1º DE MAIO DE 2007

I - REIVINDICAÇÃO PRELIMINAR

1. Manutenção de direitos preexistentes

Ficam mantidos todos os direitos e conquistas preexistentes em Norma Coletiva anterior até que outra venha a substituí-la.

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2. Reajuste salarial

Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, a ser aplicado sobre o salário de abril/2007 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

3. Aumento Real a título de Produtividade

A empresa concederá um aumento real a título de produtividade, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2.007, depois de reajustados de acordo com a cláusula 2ª da pauta de reivindicações.

4. Política salarial e renegociação.

Os salários dos engenheiros serão reajustados sempre que a inflação acumulada dos meses anteriores atingir um índice de 2% (dois por cento), com base na variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, sem qualquer limitação de faixa salarial.

A Empresa e o Sindicato deverão se reunir nos meses de setembro/2007 e janeiro/2008 para debater e esclarecer dúvidas surgidas da aplicação da presente Norma Coletiva, bem como para avaliação da conjuntura econômica, especialmente caso ocorram mudanças na política econômica do Governo ou alteração na legislação salarial vigente que interfiram nas regras estabelecidas na presente Norma Coletiva, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio nas relações de trabalho.

5. Salário normativo

O atual salário normativo da categoria profissional dos engenheiros será reajustado em 01/05/2007 pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao salário mínimo, observando-se sempre o piso equivalente a nove salários mínimos, conforme a Lei

4.950-A, de 1966, devendo os salários abaixo desse patamar serem reajustados para adequação a este piso.

6. Gratificação por tempo de serviço

A empresa concederá um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário nominal (salário-base) aos engenheiros empregados, para cada ano de trabalho efetivo, pago a partir do 5º (quinto) ano de vigência do vínculo empregatício, sem limite para a gratificação do salário nominal do beneficiário.

7. Reajustes dos benefícios

Todos os benefícios concedidos pela Empresa, nas cláusulas preexistentes, serão reajustados na forma da cláusula relativa ao reajuste salarial.

8 - Adiantamento quinzenal.

O Metrô concederá a partir de 01/05/2007, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, que será pago no último dia útil da primeira quinzena.

§ 1º - O salário nominal utilizado para os fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado sob o título de salário mensal.

§ 2º - Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

9. Anuidade do Crea

A empresa custeará integralmente a anuidade do Crea – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para todos os engenheiros abrangidos pelo presente acordo, desde que estejam em dia com as demais anuidades.

10. Salário substituição

A Empresa formalizará toda substituição de empregados em seus respectivos cargos, pagando integralmente a diferença entre o salário do substituído e do substituto para este último, nos termos do Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

Será garantido ao empregado demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, cuja remuneração corresponderá a 30 (trinta) dias do maior salário percebido, acrescido de mais 5 (cinco) dias de salário por ano trabalhado na companhia, sem prejuízo do aviso-prévio legal.

12. Auxílio-educação / Creche

12 – Será garantido a todas as empregadas, empregados, desde que devidamente inscritos e documentados nos registros do METRÔ, um auxílio-creche/educação correspondente a R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, para cada filho na faixa etária de 6(seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem apresentação de recibo.

12.1 – Para cada filho com idade até 6(seis) meses, o METRÔ reembolsará o valor integral da mensalidade da Creche, mediante apresentação do competente recibo;

12.2 – O auxílio-creche/educação estabelecido na presente cláusula não se integrará à remuneração dos empregados beneficiados.

12.3 – O valor do auxílio-creche estabelecido nesta cláusula será corrigido pelo mesmo índice dos reajustes salariais coletivos ou, por outro percentual que vier a ser ajustado entre as partes.

13. Auxílio-refeição

A concessão do tíquete auxílio-refeição aos empregados e readaptando correspondente a 24 (vinte e quatro) quotas mensais, no valor resultante da majoração do valor atual de 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos) pelo reajuste estipulado na cláusula 2, totalmente subsidiados pela empresa.

Parágrafo Único – O fornecimento do tíquete auxílio-refeição estabelecido nesta cláusula não integra a remuneração dos empregados para todos os fins e efeitos de direito, sendo inclusive isento de descontos de contribuição previdenciária e do FGTS.

14. Café da Manhã

A concessão do tíquete auxílio café da manhã aos empregados e readaptando correspondente a 24 (vinte e quatro) quotas mensais, no valor resultante da majoração do valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente subsidiados pela empresa.

15. Cheque-supermercado

O METRÔ manterá o fornecimento de cheque supermercado, em benefício dos empregados abrangidos, subsidiando-o com mínimo de R\$ 380,00 até o limite de 10% do salário base.

16. Proteção da relação empregatícia

A Empresa compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, mantendo o nível de emprego de 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal, considerando o quadro aprovado e não o simples efetivo atual.

16.1 - A Empresa procederá à imediata contratação de engenheiros até a completa reposição do quadro existente na data-base de 1999.

16.2 – A Empresa se compromete a contratar novos engenheiros a fim de atender à demanda com a criação de novas linhas.

17. Isonomia salarial

A Empresa compromete-se a implantar a igualdade de tratamento nos cargos para garantir a isonomia salarial.

III - CLÁUSULAS SOCIAIS

18. Auxílio ao filho excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário nominal, por filho nesta condição.

19. Ocupação de cargos.

Os cargos e funções que exijam conhecimento em engenharia, na forma da lei e resoluções em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros.

Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior em engenharia, este será considerado como tal e estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo. O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pelo Acordo Coletivo.

20. Estabilidade a empregado em via de aposentadoria

A Empresa garantirá estabilidade ao empregado ao qual faltam 36 (trinta e seis) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, ou em qualquer de seus prazos e modalidades.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os benefícios da presente cláusula em relação a futuras alterações da legislação previdenciária, ressalvadas as condições mais favoráveis.

21. Garantias complementares aos Engenheiros aposentados (desligados da companhia)

21.1 - A Empresa deverá estender aos aposentados o Plano de Saúde, idêntico ao dos empregados da ativa.

21.2 - A Empresa garantirá a suplementação integral aos aposentados, inclusive àqueles com menos de 60 anos.

21.3 - A Companhia garantirá ao metroviário aposentado, quando da sua rescisão contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias, fundo de garantia depositado de todo o período trabalhado, bem como o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários anteriores e posteriores à aposentadoria.

21.4 - Aos funcionários que forem se aposentar e, que tenham 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na Companhia, no momento em que for concedida a aposentadoria, a empresa garantirá, no ato da homologação da rescisão contratual, o pagamento de uma indenização equivalente a 03(três) vezes o maior salário-base percebido pelo obreiro, sem prejuízo do aviso-prévio legal e proporcional a que tenham direito.

21.5 - Será garantido aos funcionários que estejam a 36 (trinta e seis) meses de adquirir o direito à aposentadoria proporcional, bem como aqueles funcionários aposentados na ativa, a possibilidade de participarem de um

programa que lhes prepare para a nova realidade profissional e social que passarão a enfrentar a partir do momento em que se aposentarem. Este programa será elaborado, conjuntamente, pelo Sindicato, a Associação dos Aposentados do METRÔ e a empresa.

22 - Remuneração adicional de férias.

Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pelo METRÔ aos empregados que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo Coletivo Judicial e desde que venham a gozá-las efetivamente no período compreendido entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008.

22.1- A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + (0,9 vezes a Diferença entre o Salário Nominal e a Parcela Fixa).

§ 1º - O valor da parcela fixa é o resultado da majoração de R\$ 906,18 (Novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), pelo reajuste previsto na cláusula 2, a vigorar a partir de 1º de maio de 2007, a ser reajustado na mesma época e na mesma proporção dos reajustes salariais coletivos eventualmente concedidos na vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 2º - Entende-se como salário nominal, para os fins de aplicação da fórmula acima referida, o salário contratual atualizado do empregado, no valor vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

22.2 - Na hipótese de parcelamento de férias previsto na cláusula ____ª e seus incisos, do presente Acordo Coletivo Judicial, o pagamento da Remuneração Adicional de Férias será efetuado no seu valor total, em uma única vez e juntamente com o pagamento do primeiro período das férias parceladas.

22.3 - Aos empregados cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo Judicial, exceto por justa causa, e desde que tenham completado todo o período aquisitivo de férias sem o seu respectivo gozo, será assegurado o pagamento da Remuneração Adicional de Férias, juntamente com a quitação das verbas rescisórias.

22.4 - Nas rescisões contratuais ocorridas antes de completado o período aquisitivo de férias, exceto nas dispensas por justa causa, a Remuneração Adicional de Férias relativa ao período aquisitivo de férias interrompido pela rescisão contratual será paga proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 14 (catorze) dias efetivamente trabalhados.

22.5 - Nas rescisões contratuais em decorrência de justa causa na vigência do presente Acordo Coletivo Judicial, será paga, juntamente com a quitação das demais verbas rescisórias, somente a Remuneração Adicional de Férias referente a períodos aquisitivos completos de férias, já adquiridos e ainda não gozados antes da rescisão contratual.

22.6 - Nas hipóteses de inexistência do direito a férias, em decorrência do previsto no artigo 133, seus incisos e respectivos parágrafos, da CLT, não será devido qualquer pagamento a título da Remuneração Adicional de Férias estabelecida nesta cláusula, ainda que proporcionalmente.

23. Seguro de vida

A Empresa assume integralmente o prêmio do Seguro de Vida em Grupo, mantidas as coberturas atuais.

23.1 O METRÔ se compromete a aditar os contratos de Seguro de Vida em Grupo celebrados em favor dos seus funcionários, de modo a promover as seguintes modificações:

23.1.1 Deverá ser criada uma indenização adicional por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de doença, equivalente a 100% (cem por cento) do capital previsto para a garantia básica da Apólice de Seguro de Vida.

23.1.2 O adicional por morte de cônjuge deverá ser garantido ao funcionário que seja casado com uma metroviária e vice-versa.

23.1.3 O METRÔ deverá subsidiar em 100% (cem por cento) os custos decorrentes da Apólice de Seguros, particularmente, a mensalidade devida à seguradora, que é parcialmente suportada pelos funcionários.

23.1.4 Deverá ser revogada da apólice de seguros, a cláusula que exclui da cobertura os casos de doenças preexistentes do grupo segurado, de constatação médica até 31/01/97.

23.1.5 Deverá ser criada uma cláusula que garanta ao funcionário aposentado, os mesmos direitos e obrigações assegurados aos funcionários da ativa.

23.2 O METRÔ concederá uma indenização adicional, por óbito decorrente de acidente no trabalho, no valor de 100% (cem por cento) do capital estipulado para morte na Apólice

24. RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa do METRÔ, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

24.1 - O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de sua assinatura na CD – Comunicação de Desligamento. No caso de recusa deste em assinar a Comunicação de Desligamento, prevalecerá a data do ato da CD, mediante a assinatura de testemunhas a ele presentes.

24.2- Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da data da decisão final do Diretor. Quando da emissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento (CD).

24.3- O METRÔ acolherá a participação do SEESP e informará as razões e ou justificativas para o indeferimento do recurso administrativo.

24.4- Ficam excluídos da presente cláusula os empregados que se encontrarem em período de experiência de 90 (noventa) dias decorridos da admissão, conforme legislação vigente.

IV - CLÁUSULAS TÉCNICAS

27. Autonomia técnica

Todas as decisões técnicas referentes à expansão de linhas e sistemas deverão contemplar os parâmetros definidos pelos técnicos da Empresa, sem interferências externas.

28. Formação e desenvolvimento profissional

28.1 A Empresa implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários.

28.2 A Empresa se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.

28.3 A Empresa promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.

28.4 A Empresa concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro da suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação de tais horas.

28.5 A Empresa implantará política de treinamento técnico aos engenheiros com a promoção de cursos, eventos e seminários em parceria com o SEESP.

29. Educação continuada, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento profissional.

A Empresa proporcionará para os engenheiros, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional o equivalente a no mínimo 12 (doze) dias ao ano (96 horas por ano), a serem contabilizados entre 1º/5/2007 e 30/4/2008.

29.1 - A Empresa, em conjunto com o SEESP (Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo), implantará uma comissão com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Acordo.

29.2 - A Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e mensalidades a todos os engenheiros para cursos de pós-graduação, mestrado, aperfeiçoamento técnico e idiomas, sendo os interessados oficializados pelo SEESP.

30. Plano de carreira

30.1 A Empresa implementará um plano de carreira, estendendo ao plano representativo, solucionando as distorções dos cargos especialista, analista de desenvolvimento, assessor técnico e assistente executivo, como também aos engenheiros cedidos à outras entidades, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.

30.2 A Empresa implantará o comitê paritário de cargos e salários, com a participação do SEESP, em no máximo 30 dias.

30.2.1 A Empresa revisará os casos pendentes do plano de carreira dos engenheiros, contemplando a isonomia salarial, inclusive com a retroatividade na sua aplicação. A Empresa também se compromete a contemplar proporcionalmente os engenheiros em toda movimentação dos empregados da companhia.

30.2.2 A Empresa apresentará ao SEESP pesquisa salarial realizada pela companhia, implementando a equiparação aos salários superiores verificados.

30.3 A Empresa destinará 5% (cinco por cento) da folha de pagamento no mês de maio/2006 para o plano de cargos e salários no período referente a maio/2006 a abril/2008.

30.4 Aos engenheiros que exercem cargos do plano representativo serão garantidos emprego e rendimentos desde seu afastamento do cargo até um ano após.

30.5 A Empresa deverá implementar política de seleção interna mais transparente e com a participação do SEESP.

31. Anotações de responsabilidade técnica

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº. 6.469, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº. 317, de 31 de outubro de 1986, a Empresa deverá emitir e recolher ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

32. Condições e meio ambiente de trabalho

A Empresa deve apresentar ao SEESP o projeto do Sistema de Gestão Relativo às Condições e Meio Ambiente de Trabalho para análise.

32.1 A Empresa deverá encaminhar para conhecimento e acompanhamento do Sindicato o Plano Global de Engenharia de Segurança do Trabalho com base a Resolução Nº. 359 do Confea.

32.2 A Engenharia de Segurança do Trabalho da empresa deverá acompanhar equipes externas de trabalho, sujeitas a riscos de periculosidade/insalubridade para efeito de fiscalização e orientação das práticas de prevenção contra riscos de acidente do trabalho nas dependências da companhia.

32.3 A Empresa deverá encaminhar mensalmente ao Sindicato o cadastro estatístico de acidentados do trabalho.

32.4 Nos casos de acidentes graves, o Sindicato deverá receber os relatórios para acompanhamento.

32.5 A Empresa deverá encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme preceitua a NR-4 da Portaria 3.214, de 8/6/78.

32.6 A Empresa deverá elaborar e implantar uma política das condições e meio ambiente do trabalho, em que fiquem bem definidas as responsabilidades em todos os níveis hierárquicos pela prevenção de acidentes.

33. Periculosidade

A Empresa garantirá o pagamento do adicional de remuneração sobre as atividades perigosas conforme artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXIII, de 30% (trinta por cento), a todos os engenheiros que, no exercício de suas funções, ingressem em área de risco, inclusive os que exerçam cargos no plano representativo.

A Empresa garantirá o retorno do pagamento do adicional de periculosidade para todas as funções que tiveram esse direito suprimido pela empresa retroativamente desde o mês de agosto de 2000.

34. Prestação de serviços especializados do Metrô

A Empresa deverá expandir os convênios com empresas estatais, mistas e privadas, de modo que o Metrô possa prestar serviços especializados de engenharia, garantindo um melhor desenvolvimento do profissional com ganhos para a empresa e gratificações para o funcionário envolvido.

Quando do término da prestação de serviços os profissionais envolvidos retornarão à empresa com estabilidade de 1 (um) ano e garantia de retorno as atividades de origem.

V - CLÁUSULAS DE INTERESSE SINDICAL

35. Delegado sindical

Será assegurada a estabilidade no emprego para os delegados sindicais, como representantes do sindicato no local de trabalho, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

A Empresa liberará os delegados sindicais oito horas por mês para atividades sindicais.

36. Contribuição Assistencial / Negocial.

A Empresa descontará na folha de pagamento de cada engenheiro-empregado, a título de contribuição assistencial e/ou confederativa e/ou negocial, o valor resultante de 5 (cinco) por cento do salário normativo da categoria dos engenheiros, conforme definido na cláusula 6ª desta pauta, em duas parcelas iguais, valor estabelecido e aprovado pela Assembléia Geral dos Engenheiros que aprovou a presente Pauta conforme edital de convocação e deliberações lavradas em Ata.

36.1 As contribuições descontadas serão recolhidas em favor do Sindicato até o dia 5 do mês seguinte ao do desconto, em agência bancária por este designada.

36.2 O Metrô fornecerá ao Sindicato uma listagem dos engenheiros que sofreram o desconto dessa contribuição até trinta dias da data do desconto.

VI - CLÁUSULAS GERAIS

37. Responsabilidade Social

O Metrô se compromete a buscar a Certificação de Responsabilidade Social da Empresa como um todo, mantida a prática sindical conforme normas da SA 8000 e colocando o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo como parte interessada.

38. Manutenção das conquistas

As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, não podendo ser revogadas.

39. Garantias Complementares ao Aposentado

Será garantido aos empregados que estejam há 36 (trinta e seis) meses de adquirir o direito à aposentadoria proporcional, bem como àqueles aposentados na ativa, a possibilidade de participarem de um programa que lhes prepare para a nova realidade profissional e social que passarão a enfrentar a partir do momento em que se aposentarem. Esse programa será elaborado, conjuntamente, pelo SINDICATO, a Associação dos Aposentados do Metrô e o METRÔ.

40. Cláusulas da Categoria Preponderante

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional dos engenheiros, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes da Norma Coletiva da Categoria Preponderante.

41. Cláusula penal

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a Empresa pagará multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por engenheiro empregado, enquanto esta perdurar, em favor do engenheiro prejudicado, exceção feita à cláusula de Contribuição Profissional, cuja multa reverterá em favor do Sindicato dos Engenheiros.

42. Vigência / data-base

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2009, sendo que os valores constantes das cláusulas de caráter econômico serão revistos em 1º de maio de 2008 ou quando ocorrerem mudanças de índices inflacionários, tais como mudanças de planos econômicos, desvalorização cambial, inflação mensal, crise econômica mundial, mudança na política salarial, alteração de preços internos e externos.

43. Manutenção, com as adaptações pertinentes e atualizações de datas, das cláusulas preexistentes ou convencionadas anteriormente, a saber:

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

O METRÔ remunerará as horas extraordinárias excedentes à jornada normal de trabalho, com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Eventuais compensações de jornada de trabalho, de qualquer natureza, serão consideradas como jornada normal de trabalho.

§ 2º - A jornada que se iniciar em dia feriado, somente será remunerada em dobro, caso o METRÔ não determine a respectiva folga compensatória em outro dia, nos termos da lei.

§ 3º - O METRÔ efetuará o pagamento no último dia do mês de competência, das horas extras realizadas entre os dias 1º e 15 de cada mês. O pagamento das horas extras realizadas entre os dias 16 e o último dia do mês de competência será efetuado no dia 15 do mês subsequente.

CLAUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22h00minh às 05h00minh, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - CRÉDITO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será creditada no dia 15 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e das Gratificações por Tempo de Serviço e de Função, eventualmente pagas.

§ 1º - Terão direito ao benefício os empregados que tiverem mais de 3 meses de tempo de serviço no METRÔ no dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º - A opção pelo recebimento deverá ser feita no mês de novembro.

CLÁUSULA 11ª - PUNIÇÕES ANTERIORES

11.1- As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 24 (vinte e quatro) meses não serão mais consideradas para qualquer efeito.

11.2- Nos casos de processos seletivos somente serão consideradas as medidas disciplinares aplicadas nos 12 (doze) meses anteriores à data limite da inscrição no processo seletivo.

CLÁUSULA 12ª - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

O METRÔ assegurará o registro na CTPS dos empregados quando ocorrerem modificações ou alterações funcionais em decorrência de promoções devidamente aprovadas, fazendo jus o empregado ao novo salário a partir da data do efetivo exercício da nova função, consignada na emissão do competente documento de movimentação de pessoal (MP).

CLÁUSULA 14ª - SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS

O METRÔ comunicará o fato ao empregado envolvido em sindicância, por escrito, especificando o assunto, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de seu depoimento no referido processo. O empregado poderá convocar um representante do SINDICATO para assistir à sindicância, sem que haja qualquer manifestação desse representante no desenrolar dos trabalhos.

§ Único – O empregado convocado para a sindicância terá direito de arrolar até 3 (três) empregados que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria.

CLÁUSULA 16ª - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

Será criada uma comissão permanente, formada por representantes do METRÔ e do SINDICATO, com o objetivo de discutir pendências de natureza trabalhista.

CLÁUSULA 17ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

O METRÔ, em conjunto com 01 (um) representante indicado pelo SINDICATO, dará prosseguimento ao Programa de Apoio aos Dependentes Químicos já implantado na Companhia. O METRÔ estenderá aos trabalhadores do turno noturno, as mesmas garantias e tratamento dispensado aos trabalhadores do turno diurno.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS DA AIDS, HEPATITE CRÔNICA E ACOMETIDOS PELO CÂNCER

O METRÔ garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus da AIDS e àqueles acometidos pela HEPATITE CRÔNICA e pelo CÂNCER, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a incapacitação total do obreiro para o trabalho.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

O METRÔ garantirá a manutenção do contrato de trabalho do empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na lei 8.213/91.

21.1- O empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeitos de equiparação salarial.

21.2- Ficam excluídas da garantia estabelecida nesta cláusula os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do empregado e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical, ou no término de contrato por prazo determinado, bem como os de empregados acidentados durante a vigência de contrato de experiência.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OU EM PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

22.1- O METRÔ assegurará a permanência no emprego durante 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta previdenciária, aos empregados afastados do serviço durante período superior a 2 (dois) meses, recebendo auxílio doença. Nos casos de afastamento recebendo auxílio doença por período inferior a 2 (dois) meses, a garantia será de 90 (noventa) dias.

22.2- O METRÔ também assegurará a permanência no emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, aos empregados afastados para fins de prestação do Serviço Militar.

22.4 - Ficam excluídas das garantias estabelecidas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADAS GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS

23.1- À empregada gestante será assegurada a manutenção no emprego

e salário, desde a confirmação da gravidez até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

§ 1º - A empregada gestante deverá comunicar seu estado ao médico do trabalho que analisará sua condição física frente ao cargo ocupado, o qual poderá recomendar sua transferência temporária, durante o período de gestação, para desempenhar outra atividade. A empregada realocada não poderá ser considerada como paradigma em pleito de equiparação salarial e terá garantido seu retorno à área de origem.

23.2- À empregada gestante também fica assegurado a licença maternidade sempre limitada em 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

23.3- O METRÔ também concederá garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias contados a partir da data do retorno da licença prevista na cláusula 27 do presente Acordo Coletivo Judicial, para a empregada que adotar judicialmente criança com até 2 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de adoção.

23.4- Ao empregado será assegurada garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias contados a partir do nascimento do filho natural ou da adoção judicial de criança com idade até 2 (dois) anos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

23.5- Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado e mediante acordo entre as partes com assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS ANUAIS

24.1- Os valores relativos à remuneração de férias individuais e da parcela final do 13º Salário dos empregados serão acrescidos da Gratificação por Tempo de Serviço e das médias das horas extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso – BIP, e dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

§ Único - A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário, também serão acrescidos do Adicional Transitório, da Gratificação de Função, do Adicional de Condição e da média do Adicional de Motorista, na conformidade dos Aditivos aos contratos individuais de trabalho.

24.2- Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e no artigo 133 da CLT, o METRÔ assegurará a todos os empregados abrangidos o direito de parcelar suas férias em dois períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo da GOP, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os empregados.

24.3- Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2 da presente cláusula, o pagamento da gratificação de férias será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração das férias relativas ao primeiro período de gozo.

24.4- Fica assegurado aos empregados abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao do retorno das férias. Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2 da presente cláusula, esta garantia de emprego ou salário somente será concedida após o gozo relativo ao do primeiro período parcelado.

24.5- Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço no METRÔ fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

Às empregadas que comprovarem adoção judicial de crianças será concedida licença remunerada de conformidade com a Lei 10421, de 15/04/2002 que alterou o artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à empregada mãe uma licença amamentação de duas horas diárias, em horário a ser estabelecido mediante acordo com a respectiva chefia, no prazo máximo de 180 dias contados a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA PATERNIDADE

O METRÔ assegurará, aos empregados abrangidos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho ou após sua regular adoção, nela incluída a ausência prevista no art.473, III, da CLT.

CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIAS ABONADAS

Além das demais ausências justificadas na forma do artigo 473 da CLT, fica assegurado aos empregados abrangidos:

29.1- O abono de ausências, mas limitado até um máximo de 12 (doze) meio períodos de trabalho no ano, às empregadas mães e aos empregados pais, para acompanhamento de filhos menores de 14 anos, em consultas médicas, exames laboratoriais e internações hospitalares, mediante apresentação do respectivo comprovante.

29.2- O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473 nº. I, da CLT.

29.3- Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva chefia e comprovação posterior dos dias de prova, além dos demais critérios definidos pelo METRÔ.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O METRÔ garantirá, durante as 24 horas do dia, assistência jurídica no âmbito civil e criminal, aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, quando no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR

No ato da dispensa de empregado por iniciativa do METRÔ, ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará se a dispensa é sem justa causa ou em decorrência de falta grave praticada, e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário.

31.1- Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

31.2- No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

CLÁUSULA 32ª - HOMOLOGAÇÕES

O METRÔ realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, salvo opção prévia por iniciativa dos empregados pertencentes a outras categorias profissionais predominantes ou diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

§ 1º - Para fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento, ou a data da decisão do Diretor da área do empregado, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação de Desligamento.

§ 2º - No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso, sem limitação horária.

§ 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos subsequentes, a inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 2, do Secretário Nacional do Trabalho, para a formalização do ato homologatório, acarretará a favor do empregado o pagamento do valor equivalente ao seu salário, corrigido pela variação do IPC FIPE

§ 4º - Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO ou em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, após notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o METRÔ ficará isento de qualquer cominação ou multa.

§ 5º - Quando houver discordância na homologação o METRÔ terá o prazo de 3 (três) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual, estará sujeito às cominações cabíveis.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO FUNERAL

O METRÔ concederá um auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, no valor correspondente ao padrão de "Uma Standard". No caso de falecimento de dependente direto, o referido valor será antecipado pelo METRÔ e restituído pelo empregado em até 8 (oito) parcelas mensais, mediante desconto nos salários.

CLÁUSULA 34ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

34.1- Em 01/10/2001, o METRÔ cessou o pagamento da complementação salarial aos empregados afastados por auxílio-doença e acidente do trabalho que sejam participantes dos Planos de Previdência Suplementar do METRUS, viabilizando, dessa forma, ao Instituto, o pagamento do benefício auxílio-doença previsto em seus Regulamentos, com a observância dos requisitos neles estabelecidos.

34.2 – O METRÔ garantirá a complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do auxílio previdenciário oficial e o valor do salário nominal do empregado, até o limite de 03 (três) anos, nos casos de auxílio-doença e 05 (cinco) anos, nos casos de acidente do trabalho, aos empregados não participantes dos Planos de Previdência Suplementar do METRUS e aos empregados em cumprimento da carência exigida pela Previdência Social para elegibilidade ao benefício de auxílio-doença oficial.

Parágrafo único – O valor do salário nominal do empregado será atualizado conforme reajustes salariais coletivos praticados pelo METRÔ a partir do afastamento do empregado, inclusive quanto ao 13º salário.

34.3 - O METRÔ complementarará o valor do benefício auxílio-doença pago pelo METRUS, até que seja alcançado o valor do salário nominal do empregado, no caso de ocorrerem diferenças entre o valor do benefício do auxílio-doença pago pelo METRUS e o salário nominal do empregado.

Parágrafo único - Esta complementação ficará garantida até o limite de 03 (três) anos nos casos de auxílio-doença e 05 (cinco) anos nos casos de acidente do trabalho, observado o disposto no Parágrafo único do item 34.2 desta cláusula.

34.4 – O pagamento da complementação salarial será suspenso pelo METRÔ, para todos os fins e efeitos, nas seguintes hipóteses:

a) caso o empregado não atenda à convocação e/ou não se justifique a respeito junto à área médica do METRÔ, decorridos 5 (cinco) dias consecutivos da data estabelecida para a apresentação junto ao serviço médico;

b) por critério médico, se na avaliação médica referida na alínea anterior ficar constatada a possibilidade de retorno às atividades normais.

34.5- No caso de inadimplemento do METRUS o METRÔ assumirá o pagamento da complementação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 35ª - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – METRUS SAÚDE

35.1- O METRÔ prosseguirá como Patrocinadora do METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, nas condições, bases e níveis de manutenção estabelecidos na legislação que rege as entidades fechadas de previdência privada e os planos de saúde, no estatuto da entidade, nos regulamentos dos planos de benefícios da previdência suplementar e de assistência à saúde e nos acordos celebrados entre ambas as sociedades e Acordo

Coletivo Judicial de Trabalho, garantindo a manutenção de todos os compromissos assumidos nesses instrumentos.

35.2- Fica assegurado à categoria profissional, o Plano de Benefícios de Assistência à Saúde – METRUS SAÚDE INTEGRAL – MSI, vigente a partir de 1º de janeiro de 1999, que será regido por seu Regulamento e pelos Estatutos do METRUS.

35.3- O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde, denominado "METRUS SAÚDE", sem finalidade lucrativa, no modelo de autogestão, prevê coberturas assistências diferenciadas, por prazo indeterminado, nas modalidades intituladas "INTEGRAL", "ESPECIAL", "BÁSICO" e "ODONTOLÓGICO", a serem escolhidas mediante opção registrada em Termo de Adesão, na obediência aos requisitos constantes dos Regulamentos de cada modalidade.

35.4- O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde – METRUS SAÚDE, integrante do Programa Assistencial do METRUS e regido pela legislação específica e pelas disposições constantes de seu Estatuto, somente poderá ser alterado por deliberação de Colegiado composto dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva do METRUS e do Comitê de Gestão do METRUS SAÚDE, em três escrutínios consecutivos ou, quando não alcançado o "quorum" mínimo de aprovação, por deliberação de Assembleia de Participantes. Tais decisões sempre serão submetidas à homologação da Patrocinadora e à aprovação dos órgãos oficiais competentes. Fica vedada a aplicação de qualquer outro processo de modificação do Plano de Benefícios.

35.5- Além dos respectivos direitos e deveres dos participantes, prazos de carência, formas e prazos de adesão, suspensão e encerramento de participação, inscrição de dependentes e formas de utilização dos serviços colocados à disposição dos usuários, o Regulamento do Plano METRUS SAÚDE também estabelece as fontes de receita destinadas às coberturas assistências e administrativas, mediante:

a) contribuições mensais de 2% (dois por cento) do salário nominal dos titulares inscritos, descontadas em folha de pagamento;

b) recursos mensais providos pela Patrocinadora, correspondente a percentual de 13,31 % (treze vírgula trinta e um por cento), pré-fixado de conformidade com a Nota Técnica Atuarial do "METRUS SAÚDE", elaborada com base em dados de setembro de 1996 e incidente sobre folha de pagamento nominal, respeitado o art. 30 do Regulamento do MSI.

c) Outros recursos adicionais, também destinados mensalmente pela Patrocinadora, para custeio de despesas com a Administração do Plano, ou de eventuais tributos, taxas ou contribuições incidentes, provisórias e permanentes, sobre valores referentes a despesas com a rede cadastrada, ou de reembolsos.

d) De receitas ocasionais, destinadas à cobertura de eventuais oscilações mensais de custos, através do Fundo de reserva do "METRUS SAÚDE".

35.6- As parcelas de contribuição do Metrô para custeio do MSI responderão, no mínimo, a 84% (oitenta e quatro por cento) das despesas assistenciais diretas do referido plano, incluindo aí os pagamentos à rede credenciada e os valores de reembolso devidos aos participantes.

35.7- A Companhia do Metrô estenderá os benefícios do METRUS/SAÚDE aos dependentes legais do empregado falecido, pelo prazo de 6 (seis) meses posteriores ao falecimento, por intermédio do METRUS SAÚDE ESPECIAL-MSE e METRUS SAÚDE ODONTOLÓGICO-MSO. O custeio correspondente será assumido integralmente pelo Metrô.

35.8- Em caso de falecimento de empregados que estavam em tratamento médico-hospitalar, o Metrô procederá ao desconto do débito acumulado, usando as verbas rescisórias compostas por saldo de salário, férias e 13º salário, deixando intactos o FGTS e a indenização de seguros. O saldo devedor remanescente será assumido pelo Metrô e não integrará a remuneração do empregado para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único – As despesas médicas que forem, porventura, descontadas, indevidamente, dos empregados, serão ressarcidas por ocasião do próximo pagamento mensal, com o respectivo valor atualizado conforme o IPC-FIPE.

35.9- O METRÔ subsidiará aos empregados e seus dependentes em 80% (oitenta por cento) dos gastos com medicamentos e demais insumos, utilizados no tratamento oncológico, hormonal congênito e de AIDS, bem como gastos com o uso do Interferon, quando receitado para finalidade terapêutica de qualquer natureza.

Parágrafo único - No caso de doença especial que requeira tratamento com medicamento fora dos especificados, a indicação será objeto de análise técnica e sócio-econômica e, havendo aprovação, terá o mesmo subsídio.

35.10- Nos tratamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente enquadrados após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho- CAT, as despesas com medicamentos, terapias ou aparelhos corretivos, serão subsidiadas integralmente pelo Metrô ou reembolsadas após a comprovação dos gastos médico-hospitalares.

35.11- O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado responsável pelas despesas.

35.12. O Metrô garantirá o uso do Plano UNIMED, nos mesmos moldes de participação do Plano de Saúde do Metrú, para todos os empregados ou dependentes que residam fora do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 36ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

O METRÔ manterá o convênio com rede de farmácias, inclusive homeopáticas, para compra de medicamentos, efetuando o desconto integral em folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 38ª - CESTA BÁSICA

O METRÔ arcará com a totalidade do subsídio da cesta básica, a ser fornecida a todos os empregados.

§ 1º - Na impossibilidade de retirada da Cesta Básica no prazo estipulado pelo METRÔ, o empregado poderá solicitar o reembolso do seu valor, que será efetuado no mês seguinte ao previsto para entrega.

§ 2º - Serão concedidas 6 (seis) cestas básicas aos dependentes diretos, no caso de óbito do empregado, e 3 (três) cestas básicas ao empregado aposentado desligado do METRÔ durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIOTRANSPORTE

Além do Vale-Transporte estabelecido na legislação vigente, o METRÔ fornecerá auxílio adicional de transporte mensal exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo, limitado ao valor de 6 (seis) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, sempre atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

Parágrafo Único – Este auxílio transporte adicional mais o Vale Transporte estabelecido na legislação serão descontados dos salários dos empregados beneficiados, até o limite de 6% (seis por cento) do salário nominal vigente no mês de competência.

CLÁUSULA 44ª – JORNADA DETRABALHO

O METRÔ praticará o seguinte:

44.1. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultando a compensação de horários.

CLÁUSULA 45ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

No período de vigência do presente Acordo Coletivo Judicial, o METRÔ propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

45.1- Nas áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação ficará sempre subordinada ao critério da respectiva chefia.

45.2- Sempre que possível, a forma da compensação poderá ser uniforme em todas as áreas do METRÔ, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas. Para tanto, em dezembro de 2004 o METRÔ divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 2005.

CLÁUSULA 46ª - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO

O METRÔ observará sua atual política de não aplicar as penalidades pecuniárias previstas no Instrumento Normativo de Regime e Horário de Trabalho vigente. Na reincidência, o empregado estará sujeito ao desconto das horas e/ou do DRS, além das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 47ª - CIPA

O METRÔ estenderá aos empregados engenheiros, as mesmas garantias constantes no Acordo de Regulamentação e Funcionamento das CIPAs, firmado com o Sindicato preponderante.

CLÁUSULA 48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:

48.1- Lesão por Esforço Repetitivo – DORT

O METRÔ dará continuidade na implantação do Programa sobre DORT, elaborado pelos Grupos de Trabalho que examinaram esse assunto em conjunto com representantes do SINDICATO.

48.2- Ambulatório Noturno nos Pátios de Manutenção

O METRÔ manterá em funcionamento durante 24 horas diárias, os ambulatórios existentes nos Pátios de Manutenção Jabaquara e Itaquera.

48.3- Readaptação dos Trabalhadores Afastados por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional.

O METRÔ manterá um programa de reabilitação para empregados que retornam de acidente de trabalho, bem como auxílio-doença não associado ao trabalho. O programa contará com a participação de profissionais (psicólogos, médicos), bem como gestores tanto da área de origem quanto da área de destino dos empregados.

48.4- Exames Médicos Específicos

O Metrô custeará integralmente a cada 12 (doze) meses, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente da idade, bem como os exames colposcopia, colpocitologia, e mamografia. Para o exame de mamografia constará na Guia de Solicitação um campo para a assinatura do ginecologista assistente da empregada. Para os homens com mais de 45 anos de idade fica assegurada uma consulta médica urológica, a cada 12 meses, assim como a realização do exame antígeno prostático específico (PSA).

48.5- Carteira de Saúde

A Companhia esclarece que todos os resultados dos exames médicos serão fornecidos aos empregados, bem como o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. Esclarece ainda, que dentro de 6 meses após assinatura do acordo, implantará uma Carteira/Documento de Saúde individual para os empregados.

48.6- Intervalo de Descanso para Audiometrias

A Companhia cumprirá o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativamente ao intervalo de descanso para audiometria.

48.7- Exames Médicos Periódicos

Será atendido o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativamente a periodicidade e avaliação técnica para exames periódicos.

CLÁUSULA 50ª - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS – DSS-8030 (ANTIGO SB-40)

A empresa manterá, os procedimentos e as rotinas para a concessão de aposentadoria especial seguindo o que for estabelecido em normatização do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA 51ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O METRÔ descontará dos salários dos empregados associados ao SINDICATO profissional signatário do presente Acordo Coletivo Judicial, as mensalidades

associativas, mediante relação de associados encaminhada pelo SINDICATO favorecido, com as devidas atualizações mensais.

Parágrafo Único – As mensalidades descontadas dos empregados associados serão recolhidas ao SINDICATO profissional conforme prática já existente, acompanhada de relação nominal dos associados e respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA 52ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

O METRÔ enviará, mensalmente, ao SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativo ao mês anterior ao da remessa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA 54ª - CERTIFICADO DE ACERVOTÉCNICO

O METRÔ fornecerá ao SINDICATO, sempre que for solicitado, o acervo técnico de seus engenheiros, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino ou pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

§ Único – A obrigação do METRÔ em fornecer o atestado retroage até a data de admissão, no caso dos engenheiros que não possuam alguns ou todos esses documentos.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O METRÔ efetuará descontos em folha de pagamento do valor relativo às contribuições dos sócios do Sindicato signatário, mediante relação encaminhada por este.

CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO

O METRÔ fornecerá, mensalmente, ao SINDICATO dados operacionais, tarifários, relação de empregados admitidos, demitidos e o total de empregados no mês, cópia do Relatório de Progresso e a GRPS.

§1º - Anualmente, será também remetido ao SINDICATO o quadro de empregados aprovados e as vagas eventualmente existentes, após publicação no Diário Oficial.

§2º - Além da competente cópia entregue ao empregado, o METRÔ também encaminhará ao SINDICATO cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho dos empregados abrangidos, além de dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

§3º - Havendo solicitação específica do SINDICATO sobre qualquer item do presente Acordo Coletivo Judicial, o METRÔ fornecerá os dados referentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 58ª - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

O METRÔ assegurará o afastamento remunerado de diretores integrantes da Diretoria do SINDICATO.

§1º - Será de 3 (três) o limite total máximo de diretores sindicais liberados com remuneração paga pelo METRÔ.

§2º - A efetivação do afastamento dar-se-á somente após a formalização e respectiva autorização pelo METRÔ.

§3º - Será garantida, aos dirigentes sindicais liberados, a utilização do Plano de Benefícios Voluntários do METRÔ, extensivamente a seus dependentes e nos mesmos moldes e demais condições a que fazem jus os demais empregados;

§4º - O METRÔ assegura aos diretores licenciados o retorno ao seu posto de trabalho de origem;

§5º - Aos Diretores afastados será assegurado o enquadramento funcional no Metrô, nas condições em que o empregado se encontrava no momento de seu afastamento. Qualquer movimentação dependerá do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para tal fim.

§6º - Salvo concordância expressa do dirigente sindical eleito, o METRÔ não poderá transferi-lo de função ou local de trabalho, na vigência de seu mandato.

CLÁUSULA 59ª - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA EDUCATIVO SINDICAL

O METRÔ justificará e abonará a ausência dos empregados que vierem a participar de cursos de natureza educativos sindical, respeitados no entanto, o a seguir disposto:

§1º - O SINDICATO deverá apresentar ao METRÔ, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, uma programação semestral relativa aos cursos (caracterização, data, duração, horário, etc.), nos meses de janeiro e julho;

§2º - As solicitações de liberação de empregados para participarem destes cursos de natureza educativo-sindical deverá ser sempre efetuada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, especificando nome, área, cargo e registro do empregado indicado;

§3º - Qualquer liberação, no entanto, estará sempre sujeita à autorização da área em que o empregado estiver atuando, que considerará para sua decisão o reflexo da referida liberação nos trabalhos ali desenvolvidos

CLÁUSULA 61ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

As partes comprometem-se a constituir imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo uma Comissão para estudar a instituição de mecanismos extrajudiciais de conciliação prévia, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observando-se para sua constituição e funcionamento o disposto no Regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelas partes.

CLÁUSULA 62ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo Judicial de Trabalho.